

Anexo 01 à Resolução Normativa - PUC nº 014/04, de 05-02-04

OFERECIMENTO DE DISCIPLINA PARA ALUNO ESPECIAL

01. O **Aluno Especial** caracteriza-se por cursar disciplina de cursos de Graduação sem ter participado de Processo Seletivo, mantendo vínculo único com a Instituição.

Nota: O interessado que já tenha cursado a Universidade também pode cursar disciplina na condição de Aluno Especial.

02. O **Oferecimento de Disciplinas para Aluno Especial** destina-se ao interessado que possua certificado de conclusão de Curso correspondente ao Ensino Médio ou Curso Superior.

03. O interessado não pode possuir nenhum tipo de pendência financeira com a Instituição para cursar disciplina como Aluno Especial.

04. O interessado deve entregar o Formulário "Solicitação para Cursar Disciplina como Aluno Especial" (Modelo - ANEXO 03) acompanhado de cópia da documentação exigida, na Secretaria Acadêmica a que a disciplina está vinculada **até o 10º dia útil**, contado do início do período letivo.

Notas:

a) O pedido somente deve ser aceito se contiver anexados os seguintes documentos:

I. cópia do certificado de conclusão de Curso de Ensino Médio ou de Curso Superior;

II. cópia do RG e CPF;

III. cópia do comprovante de residência.

05. O interessado pode cursar no **máximo uma disciplina por ano letivo** como Aluno Especial.

Nota: Excetua-se desta norma os interessados que pretendam cursar disciplinas dos Cursos de Bacharelado em Filosofia, Teologia e Ciências Religiosas, exclusivamente para fins canônicos.

06. A Direção de Faculdade é responsável pela análise e deliberação de pedidos para cursar disciplina como Aluno Especial.

07. Somente pode ser aprovada a solicitação para cursar disciplina como Aluno Especial se:

a) houver vaga;

b) os pré-requisitos da disciplina pleiteada, se existirem, tenham sido cumpridos pelo interessado.

Anexo 01 à Resolução Normativa - PUC nº 014/04, de 05-02-04

Nota: Se aprovada a solicitação, o interessado deve comparecer à Secretaria Acadêmica para tomar ciência da deliberação, tendo 03 (três) dias úteis para confirmar a sua matrícula e assinar o contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Aluno Especial.

08. Além das disposições constantes do item anterior, o interessado que cursar disciplina como Aluno Especial deve cumprir todos os requisitos constantes do Projeto Pedagógico a que está vinculada a disciplina, tais como:

a) freqüência;

b) verificação de aprendizagem, etc.

09. O aluno somente pode freqüentar às aulas, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Aluno Especial junto ao Departamento de Contas a Receber.

Nota: A matrícula se efetiva com o pagamento do boleto bancário.

10. Às aulas do período anterior à realização da matrícula serão computadas ausências.

11. O valor do **crédito financeiro** deve ser estabelecido conforme o praticado no curso a que está vinculada a disciplina.

12. O **Histórico Escolar** e o **Certificado de Estudos** somente devem ser emitidos ao Aluno Especial que for aprovado na disciplina cursada.

Nota: Na eventualidade da reprovação do Aluno Especial na disciplina, o registro deve constar apenas no Informativo Acadêmico.